## PORTARIA AD Nº 221/2017

Aprova *Ad referendum* do Plenário do Crea-DF a anotação de tripla responsabilidade técnica/ excepcionalidade do Eng. Civil Haroldo Alexandre Miziara Fernandes na empresa VP Construções Ltda.

 O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85 do Regimento do Regional, combinado com o art. 34, alínea “k”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

 Considerando que a empresa VP Construções Ltda, com registro no CREA-DF, sob o n° 12.876/RF, apresentou pedido para anotação de responsabilidade técnica – Tripla RT, conforme processo nº 218861/2017, em 01/11/2017, sendo objeto análise pelo Departamento Técnico, observando o cumprimento da legislação que rege o Sistema Confea/Crea; Considerando que foram apresentados os seguintes documentos: Requerimento da empresa de inclusão de profissionais, Cadastros dos profissionais, Requerimentos de excepcionalidade e justificativa, ART de cargo ou função, Carteira de Trabalho, procuração e comprovante de pagamento das taxas referente ao processo.

Considerando que após análise por parte do Departamento Técnico, foi solicitado ao interessado para informar no documento "Cadastro de Profissional" a carga horária semanal correta na empresa Construtora Pollo Comércio e Incorporações Ltda, tendo em vista a divergência entre a carga horária da ART de Cargo ou Função "0720140032274" e a apresentada no "Cadastro de Profissional, solicitação devidamente atendida pelo profissional;

Considerando que o Engenheiro Civil Haroldo Alexandre Miziara Fernandes, Crea nº 11.288/D-DF, está em dia com a anuidade do ano 2017 e possui as atribuições nos termos dos artigos: 7° da Resolução 218 do Confea (Exceto Portos, rios e Canais).

Considerando que o Engenheiro Civil Haroldo Alexandre Miziara Fernandes, Crea nº 11.288/D-DF, já responde como responsável técnico da Empresa Construtora Pollo Comercio e Incorporações Ltda, com registro CREA-DF sob o n° 4.381/RF, cumprindo 15 (quinze) horas semanais de expediente, no regime de Trabalho de “Empregado”, conforme dados cadastrais do CREA, localizada Quadra 19, Lotes 36, 38, 40, e 42, Setor de Industrias, Guará Distrito Federal, tendo como objeto social: Exploração de comercio, incorporação, projetos e execução de obras de edificação, saneamento, infraestrutura, urbanização, locação de maquinas, automóveis e equipamentos, administração de estoques, assessoria de compras, assessoria de estoques, assessoria de materiais, limpeza, catalogação de materiais, codificação de materiais, controle de materiais, estudo de materiais, logística, orçamento e procura de materiais, planejamento de compras, sistemas de suprimento, controle de produção, pesquisa de produção, planejamento de produção, planejamento e analise de custo, cargos e salários, controle de pessoal, coordenação de pessoal, desenvolvimento de pessoal, interpretação de performances, locação de mãode-obra, pessoal administrativo, pessoal de operações, recrutamento, recursos humanos, seleção, treinamento, controle de custos, elaboração de orçamento, orçamento empresarial, implantação de sistemas, projeções, provisões e previsões, implantação de métodos e processos, implantação de planos de trabalho, implantação de serviços, implantação de sistemas, organização administrativa, organização de empresa, organização e implantação de custos, pareceres administrativo, planejamento empresarial, planos de racionalização e reorganização, projetos administrativos, racionalização, administração de consorcio, administração de cooperativas, administração hospitalar, administração de condomínios, administração de imóveis, administração rural, administração hoteleira, transporte de produtos perigosos e transportadora de carga em geral;

Considerando que o Engenheiro Civil Haroldo Alexandre Miziara Fernandes, Crea nº 11.288/D-DF, já responde como responsável técnico da Empresa Premoldados Concreto Eireli - EPP, com registro CREA-DF sob o n° 12.676/RF, cumprindo 15 (quinze) horas semanais de expediente, no regime de Trabalho de “Autônomo”, conforme dados cadastrais do CREA, localizada no SMC, Quadra 03,Lotes 18 e 20, Ceilândia – Distrito Federal, tendo como objeto social: Prestação de serviços de obras de edificação, saneamento, infraestrutura, urbanização, drenagem, terraplenagem, pavimentação asfáltica, elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, locação de maquinas e equipamentos sem operadora para a construção civil, e locação de automóveis sem condutor;

Considerando que o Engenheiro Civil Haroldo Alexandre Miziara Fernandes, Crea nº 11.288/D-DF, solicita ser incluído também como responsável técnico pela empresa VP Construções Ltda, com registro no CREA-DF, sob o n° 12.876/RF, caracterizando Tripla responsabilidade Técnica, com carga horária de 20 (quinze) horas semanais de expediente, no regime de trabalho de “Empregado”, localizada na SHCSW QMSW 05, Lote 10, Bloco “C”, Sala 112, Sudoeste – Brasília, Distrito Federal, tendo como objeto social: Prestação de serviços de execução de obras de engenharia civil, urbanização e paisagismo, públicas ou particulares, terraplenagem, pavimentação, construção civil, obras de arte correntes e especiais, projetos, plantio e conservação de grama e arvores, rede de águas pluviais, meios-fios, passeios; comercio e locação de maquinas e equipamentos; incorporação de imóveis, administração de bens próprios, compra e venda de imóveis; participações em outras sociedades com fins lucrativos e outras atividades correlatas; (sem estoque no local, somente escritório administrativo e domicilio fiscal);

Considerando que a empresa declarou que contratou o profissional pela necessidade de profissional qualificado para desenvolvimento das atividades em contratos da empresa;

Considerando que a Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, do Confea, permite a anotação de excepcionalidade desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação;

 Considerando que as empresas possuem similaridades de área de atuação;

 Considerando que os endereços das empresas estão relativamente perto uma das outras e o tempo do profissional cobrirá as distancias as serem percorridas durante a sua jornada de trabalho;

 Considerando, ainda, que a remuneração do profissional está condizente com o salário mínimo profissional vigente, e que o profissional está regular perante o Conselho;

 Considerando que a remuneração do profissional está condizente com o salário mínimo vigente, segundo Lei Federal 4950- A/66;

 Considerando, ainda, o que dispõem os artigos 12, 17 com o os incisos e 18 com o parágrafo único da Resolução do Confea nº 336, de 27 de outubro de 1989: Art. 18 - Um profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica, além da sua firma individual, quando estas forem enquadradas por seu objetivo social no artigo 59 da Lei nº 5.194/66 e caracterizadas nas classes A, B e C do artigo 1º desta Resolução;

 Considerando o Parágrafo único Resolução do Confea nº 336 - Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual;

 Considerando que as atribuições dos profissionais cobrem parcialmente com o objeto social da empresa, gerando restrições às áreas não cobertas pelo profissional;

 Considerando que o profissional e a empresa estão regulares com as respectivas anuidades;

 Considerando o disposto no relatório e voto fundamentado, emitido pelo Coordenador da CEEECGMA, concedendo, *ad referendum* da Câmara, a inclusão do Eng. Haroldo Alexandre Miziara Fernandes, na empresa VP Construções Ltda.;

 Considerando que a próxima Sessão Plenária Ordinária do Crea-DF será realizada no dia no 01.01.2018 e, por isso, a empresa solicitou o encaminhamento em caráter de urgência, evitando prejuízos para sua atuação no mercado;

 Considerando que o inciso XIV, do art. 85, do Regimento do Crea-DF estabelece competência ao Presidente para resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar *ad referendum* do Plenário do Crea-DF a anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civil Haroldo Alexandre Miziara Fernandes, na empresa VP Construções Ltda., exercendo suas atividades dentro das suas atribuições profissionais.

**Art. 2º** Submeter o assunto ao Plenário do Crea-DF em sua próxima Sessão Ordinária para apreciação.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 26 de dezembro de 2017.

# Eng. Flavio Correia de Sousa Presidente